



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **667**
DECISÃO: Nº PL **35/2018**
Processo: Prot. **1058478/2016**
Interessado: **CONSTRUTORA RT LTDA**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito de interesse da empresa **CONSTRUTORA RT LTDA**, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente corrigido, conforme preconiza a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **667**, de 14 de maio de 2018, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA Nº 1171/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por se tratar de personalidade jurídica com registro ativo, mas , sem profissional habilitado ou acobertada; considerando que tal fato constitui infração Alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva, no entanto, não eliminou o fato gerador da infração; considerado o parecer exarado pela relatora, após análise probatória de toda documentação, com o seguinte teor: ".....Prot. 1058478/2016 - INTERESSADO - CONSTRUTORA R.T. LTDA - ME Assunto: Recurso ao Plenário- AUTO DE INFRAÇÃO - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA Analisando o Processo nº 1058478/2016, que versa sobre Auto de Infração 300026015/2016, contra a Empresa CONSTRUTORA R.T LTDA - ME, devido a Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada e; considerando que tal fato constitui infração Alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva; considerando que interessado não eliminou o fato gerador da infração, acompanhando o voto do relator e da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, somos pelo parecer da MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 14/05/2018 MARIA APARECIDA R. ESTRELA , ENG DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENG CIVIL. CREA 1605890880.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer da relatora. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE O. BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES;** dos Conselheiros Suplentes: **WALDERLEY MENDES DINIZ e PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de maio de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-